



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.896, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera a redação do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os benefícios tributários previstos nesta Lei aplicam-se às pessoas jurídicas que atuarem na construção de unidades habitacionais, na execução de obras de infraestrutura de transporte e de integração regional, bem como em outras intervenções de relevante interesse público municipal, compreendendo as situações em que o Município figure como contratante direto, doador de bens imóveis, interveniente garantidor, ente público apoiador ou beneficiário institucional de obras contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 11 de maio de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643

4

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.05.11
12:02:32 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

